

UnileverPrev

UnileverPrev - Sociedade de Previdência Privada

TERMO DE RETIRADA PARCIAL E VAZIA DA UNILEVER BRASIL GELADOS LTDA DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO UNILEVERPREV (CNPB nº 1981.0017-19 - CNPJ nº 48.306.646/0001-28)

DE UM LADO,

UnileverPrev – Sociedade de Previdência Privada, com sede na Av. das Nações Unidas, 4º andar, Ala B, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob nº 48.323.224/0001-60, neste ato representada nos termos do seu Estatuto, pelos seus representantes ao final qualificados e assinados, na qualidade de entidade fechada de previdência complementar administradora do Plano de Benefício Definido UnileverPrev, doravante denominada **ENTIDADE**;

DE OUTRO LADO,

Unilever Brasil Gelados Ltda, com sede na Av. das Nações Unidas, 3º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.806.723/0001-07, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, pelos seus representantes ao final qualificados e assinados, na qualidade de patrocinadora do Plano de Benefício Definido UnileverPrev, doravante denominado **PATROCINADORA**;

Com a anuência de:

Unilever Brasil Ltda, com sede na Av. das Nações Unidas, 14.261, do 3º aos 6º andares, Ala B, Bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o número 61.068.276/0001-04, neste ato representada pelos seus representantes legais ao final assinados e qualificados; e

Unilever Brasil Industrial Ltda, com sede na Av. das Nações Unidas, 14.261, 3º andar, Ala A, CEP 04794-000, Município de São Paulo, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.615.814/0001-01;

As duas últimas, também patrocinadoras do Plano de Benefício Definido UnileverPrev, doravante, em conjunto, denominadas **ANUENTES**.

CONSIDERANDO que:

- I - a **PATROCINADORA**, desde 03/09/2014, mantém relação de patrocínio com a **ENTIDADE**, relativamente ao Plano de Benefício Definido UnileverPrev, inscrito no CNPB sob nº 1981.0017-19 e no CNPJ sob nº 48.306.646/0001-28, doravante designado simplesmente **PLANO BD**, nos termos de Convênio de Adesão celebrado com a **ENTIDADE** e aprovado pela autoridade governamental competente;
- II - a **PATROCINADORA** notificou a **ENTIDADE** sobre sua decisão de retirada de patrocínio, por meio de correspondência de 09/10/2025, recebida pela **ENTIDADE** em 10/10/2025;

UnileverPrev - Sociedade de Previdência Privada

III - nesta data não há participantes, assistidos e patrimônio no **PLANO BD**, vinculados à **PATROCINADORA** que se retira;

IV - nesta data não há contratos de dívida e outros compromissos da **PATROCINADORA** relativamente ao **PLANO BD**;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Retirada Parcial e Vazia ("**TERMO**") para formalizar a retirada da **PATROCINADORA** do rol de patrocinadoras do **PLANO BD**, com base no Estatuto da **ENTIDADE**, no Regulamento do **PLANO BD**, no Convênio de Adesão e na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A partir da data da publicação da autorização do requerimento de retirada de patrocínio parcial e vazia de que trata este **TERMO** pela Superintendência Nacional de Previdência Privada – PREVIC, ficará rescindido o Convênio de Adesão entre a **PATROCINADORA** e a **ENTIDADE**, relativamente ao **PLANO BD**, cessando toda e qualquer responsabilidade da **PATROCINADORA** para com a **ENTIDADE**, ressalvadas as situações expressas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas administrativas incorridas para licenciamento e operacionalização do processo de retirada de patrocínio parcial e vazia de que trata este instrumento serão custeadas pela **PATROCINADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ressalvada a Cláusula Quarta abaixo, a **ENTIDADE** outorga plena quitação das obrigações da **PATROCINADORA** referentes ao **PLANO BD**, relativas ao período de vigência do Convênio de Adesão.

CLÁUSULA QUARTA – A **PATROCINADORA**, por si e seus sucessores, assume os direitos e as obrigações previstos neste instrumento ou decorrentes da legislação em vigor, bem como a responsabilidade por ônus decorrentes de demandas administrativas ou judiciais que, eventualmente, venham a ser ajuizadas ou que a **ENTIDADE** tome conhecimento após a Data Efetiva da retirada de patrocínio objeto deste **TERMO**, referida na Cláusula Sexta, desde que tais demandas se refiram a assuntos relacionados às obrigações da **PATROCINADORA** junto ao **PLANO BD**, especialmente em relação a participantes que, anteriormente, encontravam-se a ela vinculados.

CLÁUSULA QUINTA – A **ENTIDADE** se compromete a comunicar, por escrito, à **PATROCINADORA**, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do respectivo documento pela **ENTIDADE**, todos e quaisquer avisos de cobrança, notificações e intimações que receber das autoridades após a Data Efetiva da retirada, em relação a eventuais demandas de natureza administrativa ou judicial no que se refere ao **PLANO BD**, cujo ônus seja imputável à **PATROCINADORA**, relativamente ao período em que vigorou o Convênio de Adesão.

CLÁUSULA SEXTA – O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes e terá eficácia a partir da data da publicação da portaria de autorização deste requerimento de retirada parcial e vazia pela Superintendência Nacional de Previdência Privada – PREVIC, data essa que será considerada como a Data Efetiva da retirada.

UnileverPrev

UnileverPrev - Sociedade de Previdência Privada

CLÁUSULA SÉTIMA – No prazo de 30 (trinta) dias contados da Data Efetiva da retirada, a **ENTIDADE** deverá comunicar a autorização da retirada de patrocínio vazia aos demais patrocinadores do **PLANO BD**.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e de acordo, firmam as partes o presente instrumento, assinando-o para a produção de seus efeitos legais, inclusive as duas testemunhas, por meios eletrônicos, digitais ou informáticos, que reconhecem como válidos e plenamente eficazes, ainda que seja com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo Artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/2001, em vigor no Brasil.

São Paulo, 16 de outubro de 2025.

ENTIDADE

UnileverPrev – Sociedade de Previdência Privada

Nome: [REDACTED]
Nacionalidade: [REDACTED]
Estado civil: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
Cargo: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]
Nacionalidade: [REDACTED]
Estado civil: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
Cargo: [REDACTED]

PATROCINADORA

Unilever Brasil Gelados Ltda

Nome: [REDACTED]
Nacionalidade: [REDACTED]
Estado civil: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
Cargo: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]
Nacionalidade: [REDACTED]
Estado civil: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
Cargo: [REDACTED]

UnileverPrev

UnileverPrev - Sociedade de Previdência Privada

ANUENTES

Unilever Brasil Ltda

Nome: [REDACTED]
Nacionalidade: [REDACTED]
Estado civil: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
Cargo: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]
Nacionalidade: [REDACTED]
Estado civil: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
Cargo: [REDACTED]

Unilever Brasil Industrial Ltda

Nome: [REDACTED]
Nacionalidade: [REDACTED]
Estado civil: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
Cargo: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]
Nacionalidade: [REDACTED]
Estado civil: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
Cargo: [REDACTED]

TESTEMUNHAS

Nome: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]